## PORTARIA SUPREC Nº 120/2016

Teresina, 06 de julho de 2016.

Dispõe sobre os prazos de vigência da substituição tributária de que trata o inciso III do art. 2°, e para levantamento de estoque de mercadoria para revenda sem o pagamento do ICMS antecipado e recolhimento do ICMS devido das mercadorias de que trata o art. 3° do Decreto nº 16.543, de 26 de abril de 2016, com redação dada pelo Decreto nº 16.656, de 27 de junho de 2016, art. 5°.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5° do Decreto n° 16.656, de 27 de junho de 2016.

## RESOLVE:

Art. 1º Os prazos de vigência da substituição tributária de que trata o inciso III do art. 2º, no item I da Tabela 1.0 – Lâmpada e na Tabela 3.0 – MATERIAIS ELÉTRICOS, do Anexo V-A, e para levantamento do estoque das respectivas mercadorias, de que trata o art. 3º todos do Decreto nº 16.543, de 26 de abril de 2016, com redação dada pelo Decreto nº 16.656, de 27 de junho de 2016, art. 5º, passam a ser, respectivamente, 1º de agosto de 2016 e 31 de julho de 2016.

Parágrafo único. Em função dos prazos previstos no **caput**, as datas para recolhimento das parcelas do ICMS devido em decorrência do levantamento de estoque de mercadoria para revenda sem o pagamento do ICMS antecipado, previstas no § 1º do art. 3º do Decreto nº 16.543, de 26 de abril de 2016, com redação dada pelo Decreto nº 16.656, de 27 de junho de 2016, art. 5º, passam a ser:

I - a primeira: 15 de agosto de 2016;
II - a segunda: 15 de setembro de 2016;
III - a terceira: 17 de outubro de 2016; e
IV - a quarta: 16 de novembro de 2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA, em Teresina (PI), 06 de julho de 2016.

ANTÔNIO LUÍS SOARES SANTOS Superintendente da Receita